



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA 012/2024

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na , nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do **DISPENSA ELETRÔNICA 075/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das Unidades de Saúde e Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos serviços de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos de EPI e EPC em quantitativo suficiente nos locais determinados na relação de endereços, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, conforme Lei Federal nº **14.133/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 012/2024, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica obrigada a:

3.1.1. Assinar o contrato, relativa ao que lhe for adjudicado;

3.1.2. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o disposto no **Memorial Descritivo**, parte integrante deste instrumento e anexo ao Edital, sob pena de se sujeitar às sanções estabelecidas;

3.1.3. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.4. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;

3.1.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

3.1.6. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, taxas, multas, impostos, garantia de equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

3.1.7. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;

3.1.8. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa Eletrônica nº 012/2024;

3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.10. No caso de sociedades empresariais limitadas, empresas individuais de responsabilidade limitada, ou sociedades anônimas, os funcionários que estarão a serviço da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha deverão ser mantidos sob o regime de CLT e deverá fornecer cópias das carteiras de trabalho dos funcionários. A CONTRATADA deverá cumprir, integralmente, o previsto na Convenção Coletiva das categorias dos profissionais contratados;

3.1.10.1. Em casos de sociedades cooperativas, a mesma deverá manter seus cooperados em vínculo formal com a entidade, a qual fica responsável por todas as obrigações para com os mesmos, eximindo o Município de toda e qualquer responsabilidade, incluindo mas não limitadas às obrigações de fornecimento de uniformes e EPIs, quitação de débitos trabalhistas, incluindo nestes salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, benefícios e contribuições sociais e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.

3.1.11. Realizar a substituição do funcionário, no prazo máximo de dois dias, quando ele for demitido ou solicitar de forma espontânea seu desligamento e/ou quando for solicitado pela Contratante o afastamento desta;

3.1.12. Apresentar preposto para o gestor do contrato e informar, imediatamente, qualquer substituição de preposto. São atribuições do preposto, entre outras:

3.1.12.1. Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da contratada, de acordo com as normas contratuais;

3.1.12.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura de Cachoeirinha e do Gestor do Contrato;

3.1.12.3. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.12.4. Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

3.1.12.5. Relatar formalmente ao Gestor de Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

3.1.12.6. Encaminhar à SMS prestação de contas mensalmente conforme diretrizes da secretaria e disposto em contrato;

3.1.12.7. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada respondendo à SMS por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

3.1.12.8. Ispencionar os postos de trabalho, observando o uso de uniforme e EPIs, o cumprimento de regras de manejo e higiene.

3.1.13. Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação. Respondendo, também, por danos causados, por seus funcionários, ao patrimônio público ou a outrem;

3.1.14. Manter programa de qualificação e aperfeiçoamento pessoal e profissional na busca permanente de qualidade na prestação do serviço;

3.1.15. Disponibilizar a mão de obra necessária à prestação de serviços, bem como, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando à CONTRATANTE, trabalhadores com nível de instrução compatível à função laboral a ser desempenhada;

3.1.16. Manter sempre atualizado o banco de dados dos funcionários contratados, encaminhando cópia de todos os documentos que fazem parte obrigatória da contratação;

3.1.17. Informar a necessidade de substituição de algum funcionário, enviando cópias referentes aos dados, formação e qualificação do funcionário substituto, bem como a data e o motivo gerador de tal necessidade;

3.1.18. No momento de habilitação da licitação e para possíveis renovações, a empresa deverá apresentar BALANÇO PATRIMONIAL com cálculo de liquidez geral (ativo circulante + realizável a longo prazo / passivo circulante + exigível a longo prazo) com resultado acima de 1.

3.1.19. Zelar pela segurança de seus funcionários, fornecendo aos mesmos equipamentos de proteção e segurança individual, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e ANVISA, necessários para a execução das tarefas afins, pertinentes ao cargo específico;

3.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais contratados uniformes e EPI's conforme disposto no item 3.1.22.

3.1.20.1. Os uniformes deverão ser substituídos quando estiverem em más condições de conservação.

3.1.20.2. A CONTRATADA deverá manter a qualidade dos uniformes e garantir que os funcionários se apresentem com os uniformes limpos e em plenas condições de uso.

3.1.20.3. Em caso de funcionária gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.20.4. O uniforme deverá ser entregue ao empregado mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue à contratante, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de serviço.

3.1.20.5. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos de qualidade e compatível com as atividades a serem exercidas.

3.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos profissionais contratados EPIs, para uso diário, em material padronizado.

3.1.21.1. Os EPI's e EPC's têm o objetivo e são compostos:

3.1.21.1.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - têm por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não e máscara.

3.1.21.1.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) - têm por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Sendo composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

3.1.21.2. Os EPI's deverão ser substituídos quando estiverem em más condições de conservação.

3.1.22. Informar um preposto, responsável pelo contrato, assim como um escritório na região metropolitana de Porto Alegre – sem custos para a administração pública – em até uma semana após a assinatura do contrato;

3.1.23. Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados tão somente após efetivo e necessário treinamento, a fim de executar de forma correta e segura os serviços contratados, sendo que, o treinamento em questão deverá compreender - no mínimo - o seguinte conteúdo programático:

- a)** noções de fundamentos de higiene em serviços de saúde;
- b)** noções de infecção em serviços de saúde;
- c)** uso correto de EPI's;
- d)** comportamento e postura;
- e)** normas e deveres;
- f)** rotina de trabalho a ser executada;
- g)** conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;
- h)** orientar os trabalhadores designados que esses se apresentem nos seus postos de trabalho de maneira asseada e com vestimentas adequadas.

3.1.24. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos trabalhadores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço. Ressalta-se que nos casos de pedido de substituição pela CONTRATADA não será permitido realocação do profissional substituído para outro local de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.1.25.** Ocorrendo impossibilidade de execução de qualquer das tarefas inclusas no objeto, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências necessárias;
- 3.1.26.** Elaborar relatórios com base nas supervisões semanais, os quais deverão ser entregues ao gestor de contrato da SMS e compor mensalmente na documentação da prestação de contas;
- 3.1.27.** Assegurar que, todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 3.1.28.** Todos os funcionários contratados pela empresa deverão realizar exames periódicos;
- 3.1.29.** Os funcionários contratados deverão apresentar carteira de vacinação contendo comprovação das vacinas de tétano, COVID-19 e Hepatite B;
- 3.1.30.** Apresentar garantia contratual, nos termos da legislação de licitações;
- 3.1.31.** Disponibilizar trabalhadores que apresentem Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- 3.1.32.** Designar profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, bem como, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;
- 3.1.33.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, sendo que, estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da CONTRATANTE para que este possa adotar as providências pertinentes;
- 3.1.34.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 3.1.35.** Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32;
- 3.1.36.** Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados, conforme disposições contidas na NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 3.1.37.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.1.38.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 3.1.39.** Manter a disciplina entre os seus funcionários;
- 3.1.40.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.1.41.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, no que tange aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 3.1.42.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.43.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;
- 3.1.44.** Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.1.45.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação da licitação;
- 3.1.46.** Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 3.1.47.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 3.1.48.** Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.49.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- 3.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 3.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS

- 3.3.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS;
- 3.3.2.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação ao objeto contratual;
- 3.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas apresentação de nota fiscal de serviço e relatório de talhado das atividades desenvolvidas, junto com cópia de frequência de cada funcionário do mês vigente. Tanto o relatório, quanto o controle de frequência deverão conter o visto do responsável designado pelo município e estarem assinados e carimbados pela Empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.3.4.** Solicitar formalmente a substituição do funcionário, com a justificativa de tal necessidade;
- 3.3.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento dos encargos previstos no contrato firmado;
- 3.3.6.** Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, exceto uniformes e EPI's;
- 3.3.7.** Exercer a fiscalização dos serviços por meio de técnicos e/ou agentes públicos especialmente designados, os quais, quando necessário manifestar-se-ão quanto à qualidade dos serviços prestados;
- 3.3.8.** Disponibilizar os utensílios e os materiais de limpeza e produtos para higienização, tais como detergentes, desinfetantes, químicos, rodos, vassouras, esfregões, sacos, panos, esponjas, escovas, flanelas, baldes, equipamentos domésticos e demais aparelhos, utilizados para execução dos serviços;
- 3.3.9.** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha para abastecimento, pela CONTRATADA, nos locais de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o envio da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas, apresentação de nota fiscal de serviço e relatório de talhado das atividades desenvolvidas, junto com cópia de frequência de cada funcionário do mês vigente. Tanto o relatório, quanto o controle de frequência deverão conter o visto do responsável designado pelo município e estarem assinados e carimbados pela Empresa.

4.1.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação (matriz e/ou filial).

4.2. Apresentar guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços, guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal /Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, através de cheque nominal na Tesouraria.

4.6. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração) a contratada fará jus à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

4.7. As empresas dispensadas de algumas das retenções fiscais deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

4.8. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

4.9. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha salarial do mês e as guias relacionadas aos encargos, acompanhado dos comprovantes de execução dos serviços contratados, com documento autorizando a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

4.9.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

5.1. O preço do presente contrato é o disposto conforme tabela abaixo:

AGIL EIRELI – CNPJ: 26.427.482/0001-54						
Lote	Item	Posto/Função	Estimativa mensal MÁXIMA de postos	Valor Mensal por Posto / Função	Total Mensal MÁXIMO	Total Anual MÁXIMO
1	1	Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das Unidades de	43			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	Saúde e Centro Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos serviços de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos de EPI e EPC em quantitativo suficiente nos locais determinados na relação de endereços. Para atender a demanda serão necessários: 43 (quarenta e três) funcionários com carga horária de 8 horas de Segunda a Sexta-feira, conforme edital e anexos.				
2	Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das Unidades de Pronto atendimento 24 h (UPA), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências dos serviços de saúde com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos de EPI e EPC em quantitativo suficiente nos locais determinados na relação de endereços. Para atender a demanda serão necessários: 8 (oito) funcionários 12x36 diurno 4 (quatro) funcionários 12x36 noturno. Sob regime de plantão, conforme edital e anexos.	12			
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 2.532.464,04

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 meses, a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.3. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser repactuados, mediante requerimento da CONTRATADA ao Gestor do Contrato, que junto com o Secretário Municipal analisará o pedido e manifestará sua anuênciam ao pedido, observadas as disposições da Ordem de Serviço nº 06/2015.

6.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.5. Os preços do contrato serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

6.5.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado (insumos), cujo índice a ser aplicado será o IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE);

6.5.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

6.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A contratada deve observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 7.2.** Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nos locais indicados pela CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- 7.3.** Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, que serão fornecidos pela CONTRATANTE, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;
- 7.4.** Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e demais exigências legais da Resolução RDC nº. 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA nº. 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº. 01 de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.
- 7.5.** O procedimento de recolhimento dos resíduos dos serviços de saúde deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT e a legislação vigente;
- 7.6.** Consideram-se os conceitos a seguir, de cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do CONTRATANTE:
- a)** GRUPO A - Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte;
- b)** GRUPO D - Resíduos comuns e;
- c)** GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
- 7.7.** Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo CONTRATANTE;

7.8. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos;

7.9. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATANTE, procedendo com o correto aproveitamento, observando a capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, bem como, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

7.10. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, dessa forma evitando desperdícios;

7.11. A contratada deverá cumprir fielmente as cláusulas contratuais e o disposto no Memorial Descritivo, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato (SMS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA;

8.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas adimplidas pela CONTRATADA.

8.3. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

8.3.1. Apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 8.2.1 a 8.2.4, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, na modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA;

OU

8.3.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 8.2.1 a 8.2.3, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 8.2.4, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser definida pelo Poder Público Municipal, em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

8.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do ANEXO VII do Edital do Pregão Eletrônico 058/2023.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor TOTAL GLOBAL ANUAL MÁXIMO, a título de garantia.

8.7.1. O bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

8.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.7.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.9. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1^a e última instância administrativa.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. No prazo de 3 (três) meses após o término de vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

8.12. Isenção de responsabilidade da garantia:

8.12.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.12.1.1. Caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.12.1.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 8.12.1.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- 8.12.1.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 8.12.2.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 8.12.1.3 e 8.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.
- 8.13.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 8.14.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 8.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10(dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.16.** O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 8.17.** A autorização contida no subitem 8.16 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 8.18.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.19.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 8.20.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10(dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 8.21.** Não serão aceitas garantias que incluem outras isenções de responsabilidade que não as previstas na cláusula 8.12.
- 8.22.** A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 8.22.1.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas.
- 8.23.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de início emitida pela SMS, encerrando-se antes desse prazo a partir da ordem de início de contrato de prestação de serviços originário de processo licitatório instaurado para contratação do mesmo objeto.

9.2. O prazo de vigência será encerrado antes do prazo de 6 (seis) meses na data em que cessar a inexecução do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2024.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/2021 até o limite máximo de 1 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Educação:

Código Reduzido: 1855

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2102 – Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento

Vínculo: 06001359 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferências da União para enfrentamento à calamidade pública – Medida Provisória nº 1.218 de 11/05/2024 – Portaria GM/MS nº 4.180 de 06/06/2024.

Subelemento: 33390397800000000000 – Limpeza e conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Gestão do contrato

Nome: Vinícius Goulart Vieira, Matrícula 13495

12.1.2. Fiscalização do contrato

Nome: Cristina Nazare Vidal dos Santos

Matrícula nº: 900796



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.3. Verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

12.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, referente à mão de obra alocada em sua execução, inclusive às verbas rescisórias;

12.7. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas, além de outras, são:

12.7.1. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.7.2. Emitir pareceres em todos os atos das empresas relativas à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações, rescisões ou quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

12.7.3. Solicitar substituições quando julgar necessárias.

12.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta Contratação;

12.12. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Secretaria de Saúde do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

12.13. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Município serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

12.14. A fiscalização da Administração não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas;

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE REAJUSTE

15.1. Os pedidos de reajuste serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os Termos de Referência.

17.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2024.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal